

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 18.738.2014-60.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Xapuri.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xapuri, referente ao exercício de

2013.

RESPONSÁVEL: Márcio Pereira Miranda.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.567/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Xapuri. Extrapolação do limite máximo da despesa com pessoal. Realização de despesas sem licitação prévia. Irregularidade. Aplicação de multa. Notificação do atual Prefeito Municipal. Comunicação do apurado ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) aplicar multa ao Senhor Márcio Pereira Miranda, com fundamento no artigo 89, inciso II, da LCE nº 38/1993, no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais), considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, em face do excesso de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal e da realização de despesas sem licitação e sem justificativa quanto a eventual dispensa ou inexigibilidade, conforme apurado pela DAFO; 2) notificar o atual Prefeito Municipal de Xapuri para tomar ciência desta decisão e do apurado pela análise técnica, devendo reconduzir imediatamente os valores da despesa de pessoal aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso ainda persista a extrapolação; e 3) comunicar o apurado ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender pertinentes, diante da Processo nº 18.738.2014-60-TCE Acórdão nº 10.567/2017/Plenário Página 1 de 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

não comprovação de realização de procedimentos licitatórios para os casos em que a Lei Federal nº 8666/93 prevê obrigatoriedade.

Rio Branco – Acre, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC